



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 04 de Novembro de 2021.

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 187

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a)
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário (a) de Gestão Administrativa
JOÃO DE DEUS FERREIRA
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretario de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI DE Nº 972/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Crateús-Ce e da outras providências.

Art. 1º Fica Criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Crateús-Ce, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 2º A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e- mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município de Crateús-CE.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

CRATEUS-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

LEI Nº 973 de 04 de novembro de 2021

Retifica o Artigo 1º da Lei nº 320, de 10 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público municipal passando a integrar o patrimônio disponível do Estado do Ceará, um terreno situado na BR 226, Km 04, zona urbana, nesta cidade, com uma área de 450,00m², assim descrito: ao sul (frente) partindo de P-01 ao P-02, no sentido Sudoeste a Nordeste, prolongamento de 50,00 metros de comprimento do Ponto 02 ao Ponto 03 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 9,00 metros de comprimento do Ponto 03 ao Ponto 04 no sentido Nordeste a Sudoeste e prolongamento de 50,00 metros comprimento do Ponto 04 ao Ponto 01 no sentido Nordeste a Sudeste com o prédio do Instituto Médico Legal, totalizando uma área equivalente à 450,00m², conforme matrícula sob o nº 7765, fs.294, livro 2-A-Z, em 20/11/2013, do Cartório Martins 2º ofício, desta comarca, e autorizado o poder executivo a doá-lo ao Estado do Ceará, estando o referido imóvel livre de ônus reais e hipotecários, na forma que segue as coordenadas no anexo 1.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, 04
NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS

